



*Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
“Plenário das Deliberações”*

PROTOCOLADO		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	<i>Nº 123 /2025</i>
<i>Sob. Nº <u>592</u> /2025</i>			
<i>Em, <u>24/11</u> /2025</i>			
<i>1º Secretário/a</i>			
<i>Autoria: Vereador Luzivan Pintor - Republicanos</i>			

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 01 / 12 /2025
Luzivan Pintor
1º Secretário

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO OPERADOR DE AIRSOFT” NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colíder – MT, o Dia Municipal do Operador de Airsoft, a ser comemorado anualmente no dia **16 de abril**.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia Municipal do Operador de Airsoft tem por finalidade:

- I – promover o reconhecimento da prática do airsoft como esporte de caráter educativo, recreativo e estratégico;
- II – incentivar ações de integração comunitária, civismo e disciplina;
- III – apoiar projetos, eventos e atividades relacionadas à formação, segurança e desenvolvimento do esporte no município;
- IV – valorizar atletas, equipes, associações e entidades que fomentam o airsoft em Colíder.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar eventos organizados por associações e equipes locais, visando fortalecer o esporte e a cultura tática no município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 / 11 /2025

LUZIVAN PINTOR

VEREADOR

Luzivan de Souza de Alencar
Ver. Luzivan Pintor

Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar o airsoft como esporte em expansão no município de Colíder, praticado de forma segura, disciplinada e responsável por diversos operadores.

A escolha do dia **16 de abril** faz referência ao Dia do Atirador de Guerra no Brasil, símbolo de civismo, técnica, preparo, responsabilidade e espírito tático, valores presentes no airsoft e cultivados pelas equipes locais.

O município de Colíder conta com grupos organizados, como a **Associação de Airsoft Tática de Colíder (C.T.O Colíder – Comando Tático Operacional)**, que contribuem para ações comunitárias, sociais, treinamentos, eventos e para o fortalecimento da cultura esportiva.

A instituição desta data é uma justa homenagem aos operadores, além de estimular o crescimento do esporte e sua integração com a sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

LUZIVAN PINTOR

VEREADOR

Luzivan de Souza de Alencar
Vereador Luzivan Pintor
Autor da Proposição

Minuta elaborada por:

Jackson Márcio Tenório da Silva – Ghostwalker
Presidente da Associação de Airsoft Tática de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 123/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 123/2025

AUTORIA: VEREADOR LUZIVAN PINTOR

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO OPERADOR DE AIRSOFT” NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca da Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e o mérito do Projeto de Lei nº 123/2025, que propõe a criação do "Dia Municipal do Operador de Airsoft" em Colíder. A análise será fundamentada nas disposições da Lei Orgânica do Município de Colíder (LOM) e do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal, bem como em princípios gerais do direito.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. Da Competência Legislativa Municipal

A primeira questão a ser examinada é se o Município de Colíder possui competência para legislar sobre a matéria proposta. A Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Colíder corrobora essa prerrogativa:

Lei Orgânica do Município de Colíder, Art. 3º, I, assim prevê:

"Art. 3º. Cumpre ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem estar de sua população:

I - legislar sobre o Interesse local;"

Além disso, a LOM é mais específica quanto à promoção de atividades desportivas:

Lei Orgânica do Município de Colíder, Art. 74, IV, reza que:

"Art. 74. O Município fomentará práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um, observados:

(...)

IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas em caráter local."

O airsoft, conforme descrito na justificativa do Projeto de Lei, é uma "prática de esporte de caráter educativo, recreativo e estratégico" e encontra-se "em expansão no município de Colíder,

praticado de forma segura, disciplinada e responsável por diversos operadores". A instituição de um "Dia Municipal" para uma modalidade esportiva que possui grupos organizados localmente (como a Associação de Airsoft Tática de Colíder, mencionada na justificativa) e que visa "promover o reconhecimento da prática do airsoft como esporte", "incentivar ações de integração comunitária, civismo e disciplina", "apoiar projetos, eventos e atividades relacionadas à formação, segurança e desenvolvimento do esporte no município" e "valorizar atletas, equipes, associações e entidades" claramente se enquadra na promoção e incentivo de "manifestações desportivas em caráter local", conforme previsto no Art. 74, IV da LOM.

Portanto, a matéria do Projeto de Lei demonstra inequívoco interesse local, sendo a iniciativa do Vereador plenamente compatível com a autonomia legislativa do Município.

II.II. Da Iniciativa Parlamentar

O Projeto de Lei foi apresentado pelo Vereador Luzivan Pintor. A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colíder expressamente permitem a iniciativa de leis por membros do Poder Legislativo:

Lei Orgânica do Município de Colíder, Art. 101, senão vejamos:

"Art. 101. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno, Art. 86, § 1º, I, diz que:

"Art. 86. A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:
I - de Vereador, individual ou coletivamente;"

A autoria do Vereador está, assim, em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes.

Ao tornar o apoio do Executivo facultativo, o projeto de lei evita usurpar a competência privativa do Prefeito para dispor sobre a organização administrativa e a criação de despesas. Dessa forma, o projeto não apresenta vício formal ou material sob este aspecto.

O mérito do Projeto de Lei reside na sua proposta de reconhecimento e incentivo a uma prática esportiva local, o airsoft, por meio da instituição de um dia comemorativo. A justificativa apresentada pelo Vereador Luzivan Pintor é consistente e bem articulada:

- Reconhecimento e Valorização: O projeto busca reconhecer o airsoft como um esporte em ascensão no município, praticado de forma segura e responsável.
- Valores Associados: A escolha do dia 16 de abril faz referência ao "Dia do Atirador de Guerra no Brasil", conectando a prática do airsoft a valores como "civismo, técnica, preparo, responsabilidade e espírito tático". Esses valores são positivos e alinhados com o interesse público no desenvolvimento de cidadãos.
- Fomento Social e Esportivo: A proposição visa "incentivar ações de integração comunitária, civismo e disciplina", "apoiar projetos, eventos e atividades" e "valorizar atletas, equipes,

"associações e entidades" locais, como a C.T.O Colíder. O fomento a associações e eventos esportivos contribui para a integração social e o bem-estar da população, em consonância com o que prevê o Art. 14 da LOM, que busca "a elevação dos níveis de vida e bem estar da população".

- Caráter Educativo e Recreativo: A finalidade de promover o airsoft como esporte de "caráter educativo, recreativo e estratégico" reforça a percepção positiva da modalidade, distanciando-a de possíveis conotações negativas e salientando seus benefícios para os praticantes e para a comunidade.

A instituição de datas comemorativas é um instrumento legítimo do Poder Legislativo para destacar temas de relevância social, cultural ou esportiva para a comunidade. A justificativa demonstra que o airsoft, em Colíder, transcende a mera prática individual, configurando-se como uma "manifestação desportiva em caráter local" que envolve grupos organizados e promove valores positivos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Luzivan Pintor, é admissível.

Portanto, não se vislumbram óbices jurídicos ou regimentais à sua tramitação e eventual aprovação. O projeto representa uma iniciativa legítima do Poder Legislativo para valorizar uma prática esportiva e os valores a ela associados no âmbito municipal.

Por fim, este parecer é emitido em caráter consultivo e não vinculante, servindo como subsídio para a deliberação da Câmara Municipal. Recomenda-se que a Mesa e os Vereadores, especialmente os membros das Comissões, solicitem e analisem o estudo de impacto financeiro-orçamentário para uma decisão informada.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 27 de novembro de 2025.



FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123/2025

Autor: Ver. Luzivan Pintor

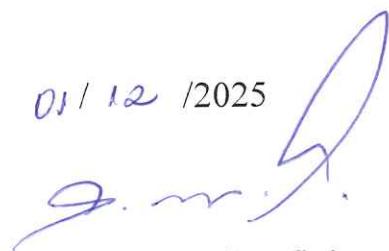
INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO OPERADOR DE AIRSOFT” NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

O relator da referida Comissão tendo analisado o Projeto de Lei acima mencionado, o seu aspecto jurídico constitucional, observado a alínea “a” e o inciso I do Art. 23 do Regimento Interno da Casa, e o competente Parecer Jurídico desta colenda Casa, a Relatoria resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01/12/2025



Presidente – Ver. Denny Serafini

() favorável () contrário

Vice-presidente – Ver. Alencar Pereira

() favorável () contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto

() favorável () contrário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 123/2025

Autor: Ver. Luzivan Pintor

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO OPERADOR DE AIRSOFT” NO MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER,

Tendo o Relator desta Comissão analisado o Projeto de Lei acima especificado, que em seu conteúdo apresenta quesito que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa e, observado o competente Parecer Jurídico, o Relator da Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01/12/2025

Ver. José Moreira – presidente  (X) favorável () contrário

Ver. Denny Serafini - vice-presidente  (X) favorável () contrário

Ver. Rica Matos - Relator  (P) favorável () contrário